



MEDIDA PROVISÓRIA 82

MEDIDA PROVISÓRIA 708

Audiência Pública – 30/03/2016



ESTADOS CONSTANTES DA MP 82

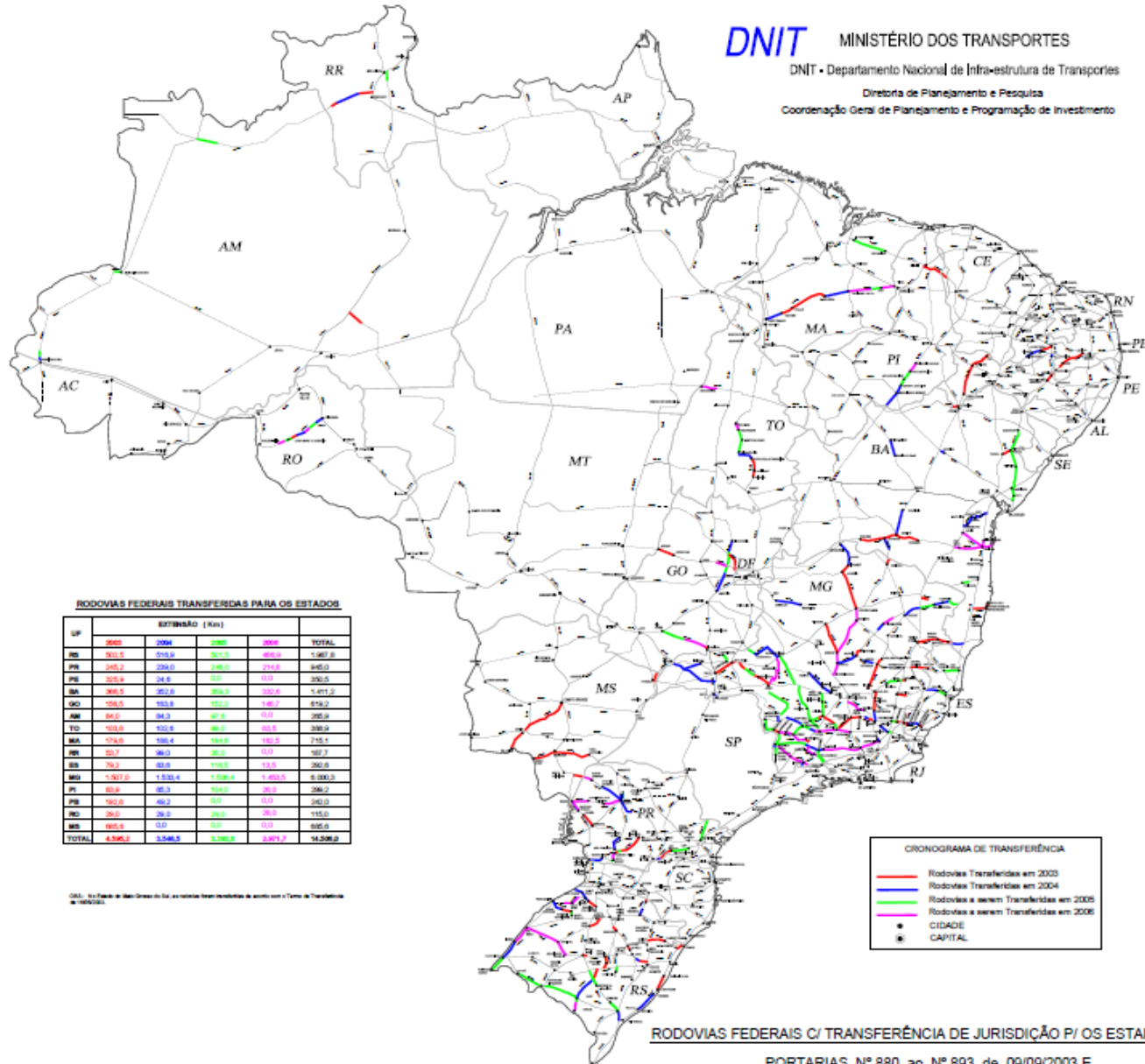
ESTADO	Portaria Nº	Extensão Total Km	Dupl	E.O.D.	Pav.	SubTot Pav	E.O.P. Km	Impl.	L.N. Km	ACUM Km	Valores Recebidos R\$
MINAS GERAIS	890/03	6.000,30	32,5		4817,0	4849,5	197,3	594,5	359,0	6.000,3	780.039.000,00
RIO GRANDE DO SUL	880/03	1.987,80	5,1	6,6	1775,2	1786,9	146,3	54,6		1.987,8	258.414.000,00
BAHIA	883/03	1.411,20			1028,0	1028,0		188,2	86,0	1.302,2	183.456.000,00
MATO GROSSO DO SUL	089/03	984,50	4,5		640,1	644,6			41,0	685,6	127.985.000,00
PARANÁ	881/03	945,00	3,9		761,3	765,2	86,5	93,3		945,0	122.850.000,00
MARANHÃO	887/03	715,10			615,1	615,1		100,0		715,1	92.963.000,00
GOIÁS	884/03	619,20			481,2	481,2	104,0	0,0	34,0	619,2	80.496.000,00
TOCANTINS	886/03	388,90		16,9	137,4	154,3	69,0		165,5	388,8	50.557.000,00
PERNAMBUCO	882/03	350,50			350,5	350,5				350,5	45.565.000,00
PIAUI	891/03	299,20	3,9		120,0	123,9		121,0	54,3	299,2	38.896.000,00
ESPÍRITO SANTO	889/03	292,80	2,0		283,2	285,2	7,6			292,8	38.064.000,00
AMAZONAS	885/03	265,90					32,0	233,9		265,9	34.567.000,00
PARAÍBA	892/03	242,00			242,0	242,0				242,0	31.460.000,00
RORAIMA	888/03	187,70				-		187,7		187,7	24.401.000,00
RONDÔNIA	893/03	115,00			29,0	29,0	29,0	57,0		115,0	14.950.000,00

TOTAL (Km) 14.805,10



MEDIDA PROVISÓRIA 82/2002

DNIT MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 DNT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
 Diretoria de Planejamento e Pesquisa
 Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimento



RODOVIAS FEDERAIS TRANSFERIDAS PARA OS ESTADOS

UF	ESTIMADO (Km)				TOTAL
	2003	2004	2005	2006	
AC	301,0	0,0	0,0	0,0	301,0
AL	105,0	220,0	200,0	100,0	625,0
AM	305,0	24,0	0,0	0,0	329,0
AN	340,0	302,0	200,0	200,0	1.042,0
AP	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BA	84,0	84,0	84,0	84,0	336,0
BC	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BD	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BE	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BF	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BG	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BH	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BI	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BJ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BK	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BL	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BM	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BN	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BO	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BP	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BQ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BR	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BS	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BT	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BU	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BV	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BW	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BX	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BY	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
BZ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CA	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CB	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CC	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CD	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CE	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CF	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CG	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CH	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CI	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CJ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CK	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CL	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CM	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CM	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CO	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CP	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CQ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CR	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CS	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CT	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CU	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CV	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CW	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CX	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CY	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
CZ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DA	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DB	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DC	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DD	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DE	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DF	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DF	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DG	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DH	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DI	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DJ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DK	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DL	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DM	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DN	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DO	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DP	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DQ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DR	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DS	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DT	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DU	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DV	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DW	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DX	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DY	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
DZ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EA	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EB	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EC	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
ED	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EE	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EF	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EG	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EH	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EI	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EJ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EK	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EL	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EM	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EN	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EO	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EP	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EQ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
ER	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
ES	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
ET	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EU	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EV	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EW	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EX	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EY	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
EZ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FA	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FB	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FC	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FD	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FE	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FF	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FG	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FH	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FI	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FJ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FK	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FL	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FM	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FN	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FO	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FP	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FQ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FR	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FS	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FT	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FU	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FV	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FW	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FX	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FY	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
FZ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GA	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GB	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GC	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GD	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GE	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GF	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GG	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GH	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GI	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GJ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GK	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GL	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GM	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GN	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GO	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GP	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GQ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GR	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GS	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GT	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GU	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GV	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GW	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GX	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GY	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
GZ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
HA	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
HB	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
HC	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
HD	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
HE	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
HF	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
HG	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
HH	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
HI	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
HJ	100,0	100,0	100,0	100,0	400,0
HK	100,0				



INSTRUMENTOS LEGAIS QUE SUCEDERAM A MP 82

O IMPASSE SOBRE OS VALORES REPASSADOS AOS ESTADOS

LEI nº 12.872/2013:

- Reconhece a titularidade dos Estados sobre os trechos da MP 82;
- Considera os recursos repassados de natureza indenizatória, não se aplicando as regras de transferência voluntária, fato que desobrigaria a necessidade de prestação de contas de valores já recebidos.



INSTRUMENTOS LEGAIS QUE SUCEDERAM A MP 82

DIANTE DO IMPASSE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS FORAM APROVADAS AS SEGUINTE LEIS:

Lei nº: 11.314/2006 – Autoriza o DNIT a investir nos trechos da MP 82

Essa autorização foi prorrogada sucessivas vezes para: 31/12/2008, 31/12/2010, 31/12/2012

A última autorização foi estabelecida na Lei nº 12.833/2013

Art. 19: Garante a utilização de recursos federais nas rodovias da MP 82 até 31/12/2015



INSTRUMENTOS LEGAIS QUE SUCEDERAM A MP 82

MEDIDA PROVISÓRIA 708 de 30/12/2015

- Trechos de Interesse Federal
- Trechos do PAC
- Trechos SEM interesse pelo Governo Federal



INSTRUMENTOS LEGAIS QUE SUCEDERAM A MP 82

MEDIDA PROVISÓRIA 708 de 30/12/2015

- Autoriza a União a reincorporar trechos da MP 82 PASSÍVEIS de enquadramento em um dos requisitos do Art. 16 da Lei nº 12.379/2011
- As rodovias da MP 82 com obras no PAC poderão receber recursos até a sua conclusão e os empreendimentos em fase de projeto poderão ter as obras contratadas até 32/12/2018 (para Editais lançados até 31/06/2018)
- Autoriza o DNIT a utilizar recursos federais no prazo máximo de 210 dias após a publicação da relação de trechos da malha rodoviária que não for reincorporada ao Sistema Federal.



INSTRUMENTOS LEGAIS QUE SUCEDERAM A MP 82

MEDIDA PROVISÓRIA 708 de 30/12/2015

- O Art. 1º Remete ao Art. 16 da Lei nº 12.379/2011:

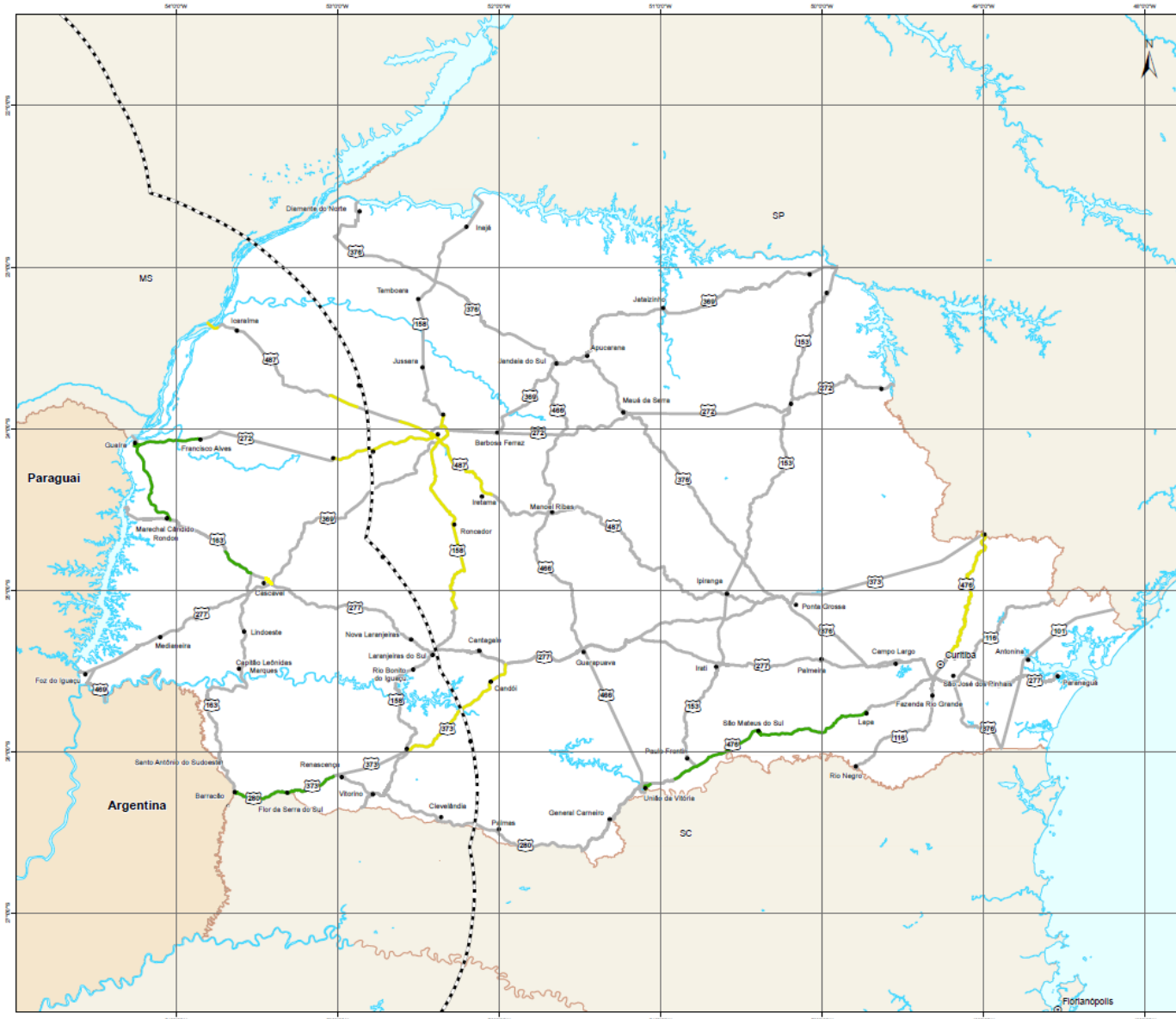
“Fica instituída, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração Nacional - RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:

- I - promover a integração regional, interestadual e internacional;*
- II - ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;*
- III - atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e*
- IV - prover ligações indispensáveis à segurança nacional”*

Art. 17. O Anexo II apresenta a relação descritiva das rodovias integrantes da RINTER



PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL AO PARANÁ



ESTUDO DA MP / 082
PARANÁ
FEVEREIRO 2016



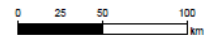
Legenda

- ⊙ Capital Estadual
- Cidades
- Rodovia Federal
- MP 082 (Trecho a ser incorporado à malha federal)
- MP 082 (Trecho a permanecer com o estado)
- Faixa de Fronteira (150 km)

Escala Nominal

1:1.750.000

Escala Gráfica



PROJEÇÃO: GCS SIRGAS 2000
DATUM: SIRGAS 2000



ÚLTIMAS NEGOCIAÇÕES COM A CASA CIVIL (fev/2016)

PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL AO PARANÁ:

UNIÃO: 371,3 Km

ESTADO: 573,7 Km



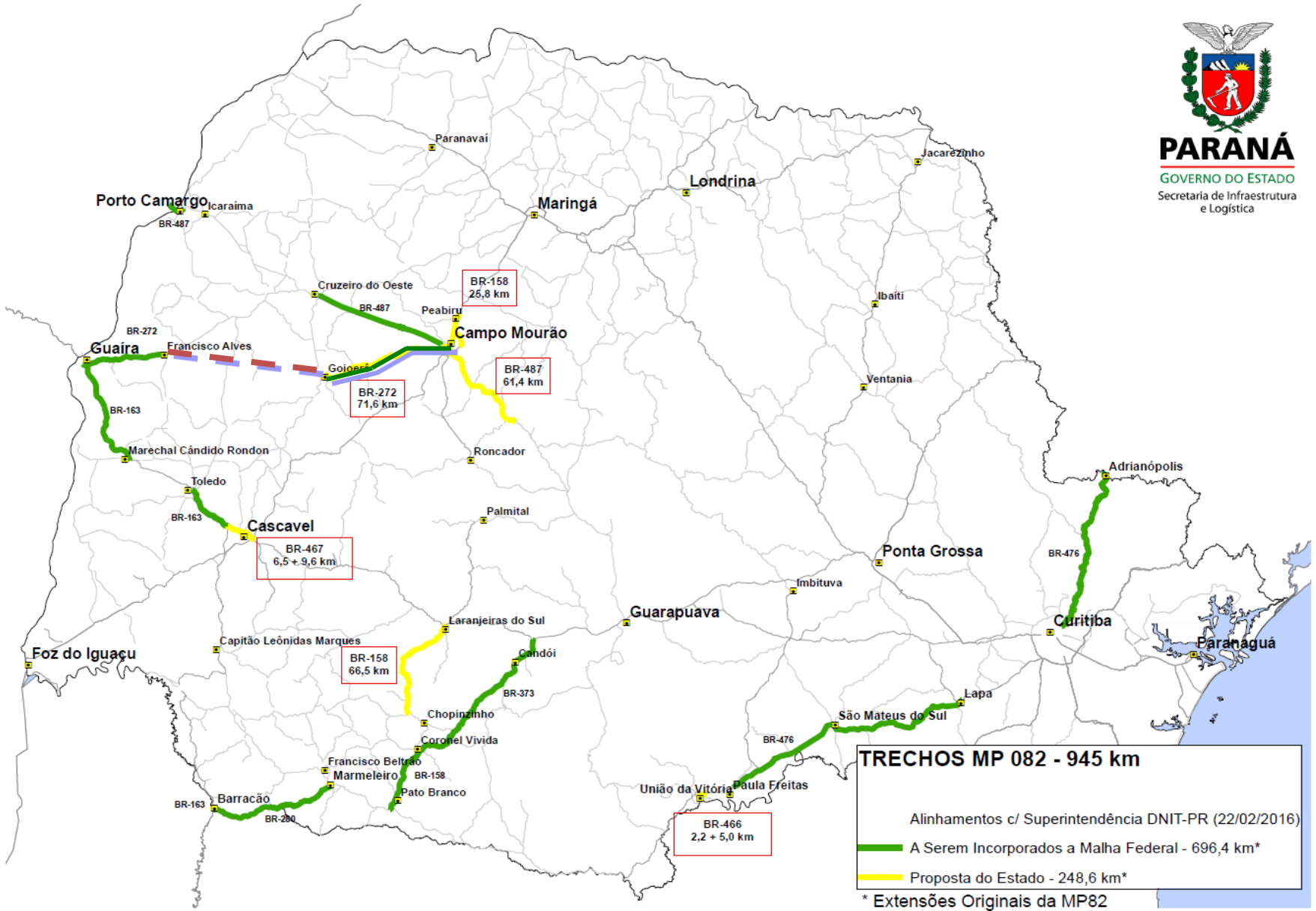
PROPOSTA DO PARANÁ AO GOVERNO FEDERAL:

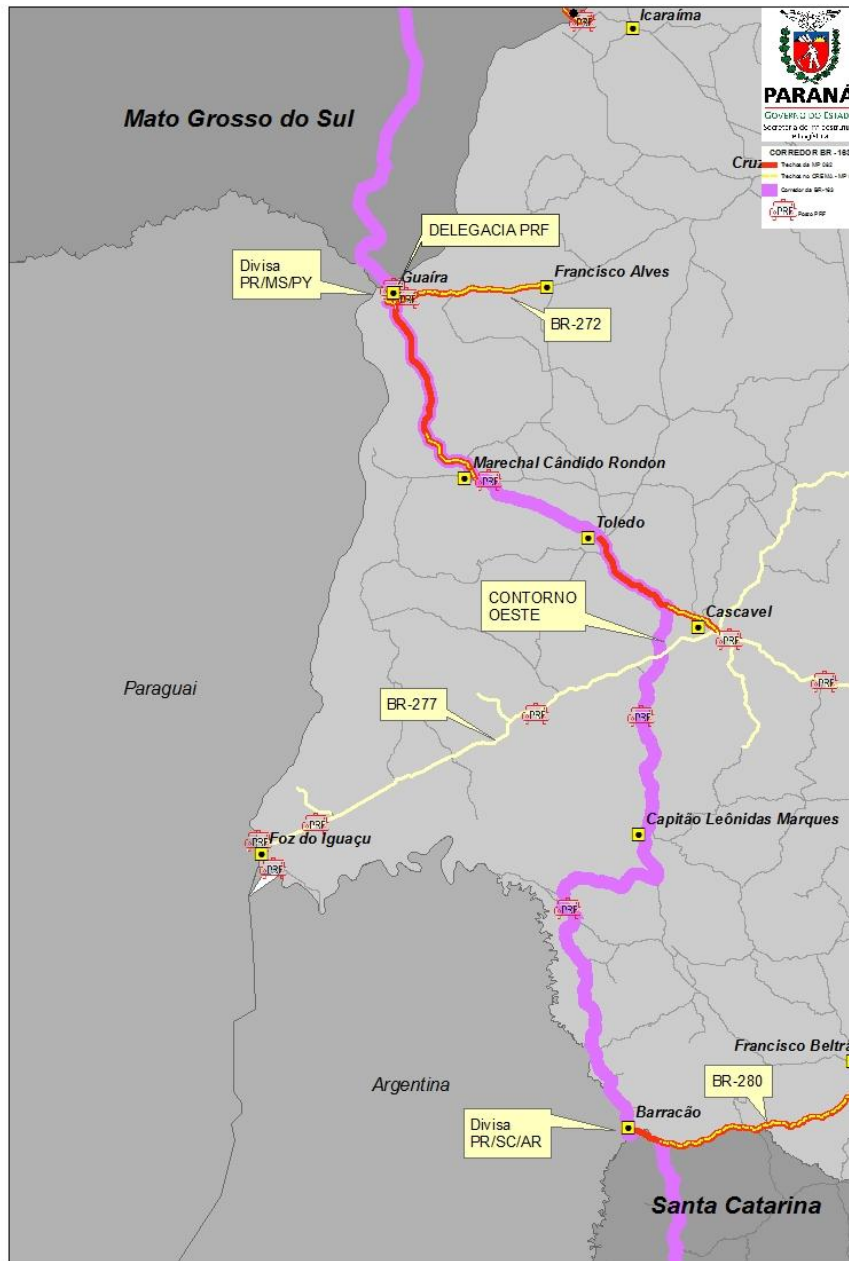
UNIÃO: 696,4 Km

ESTADO: 248,6 Km

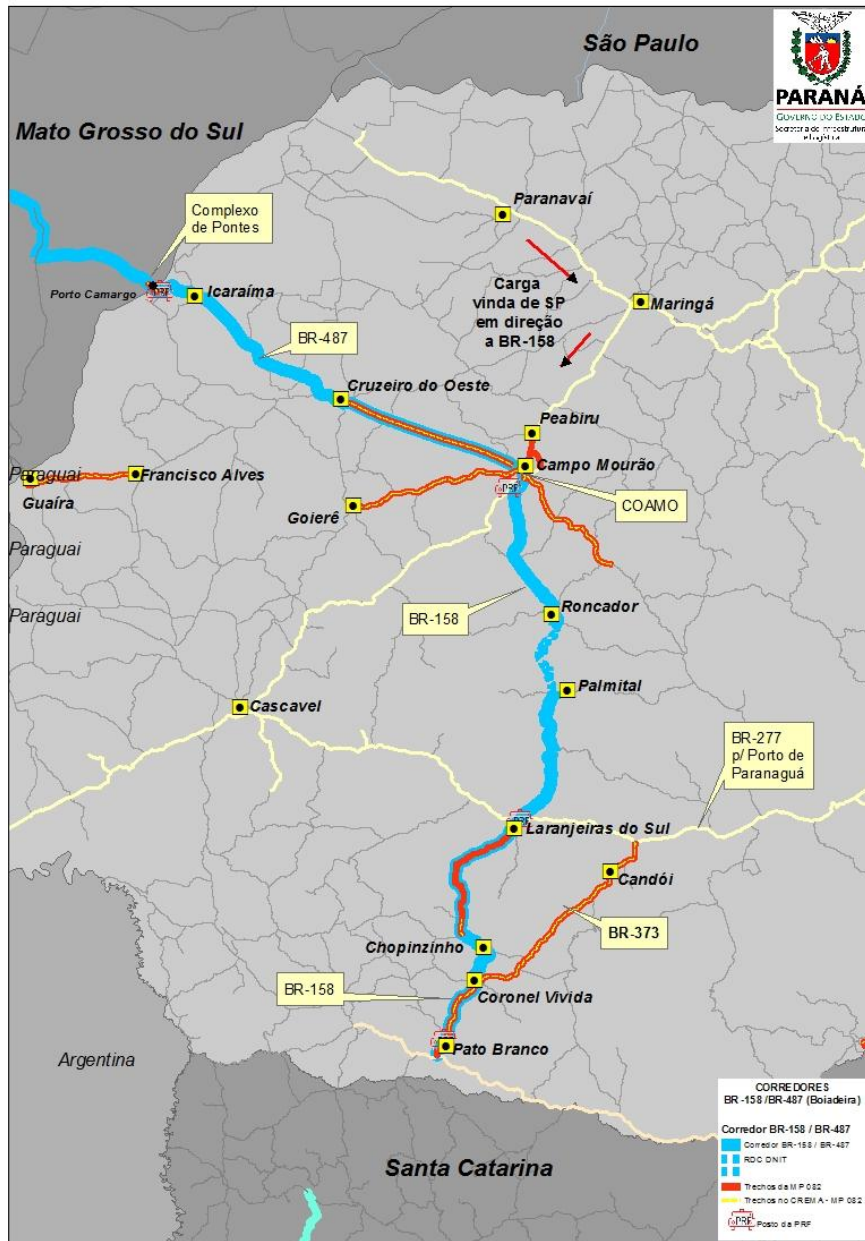


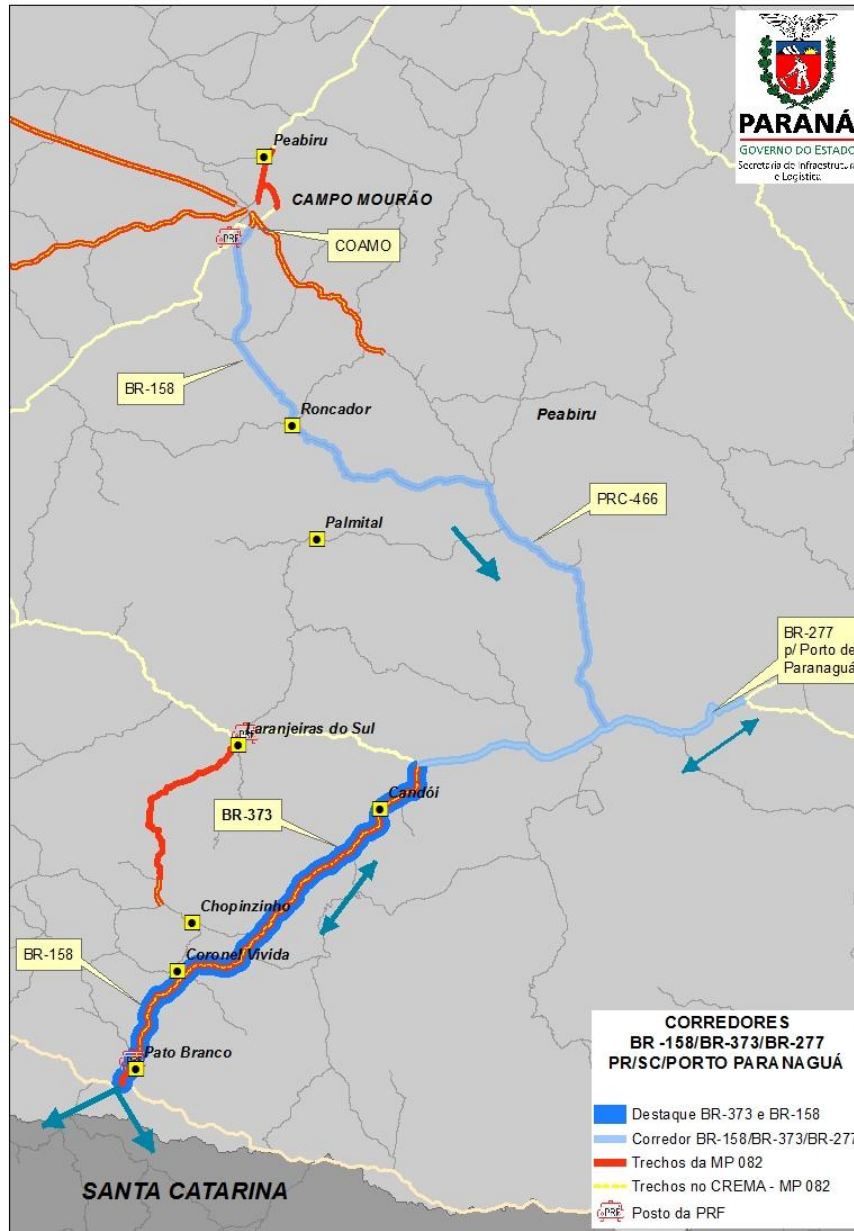
PROPOSTA DO PARANÁ AO GOV. FEDERAL





• **BR-163**



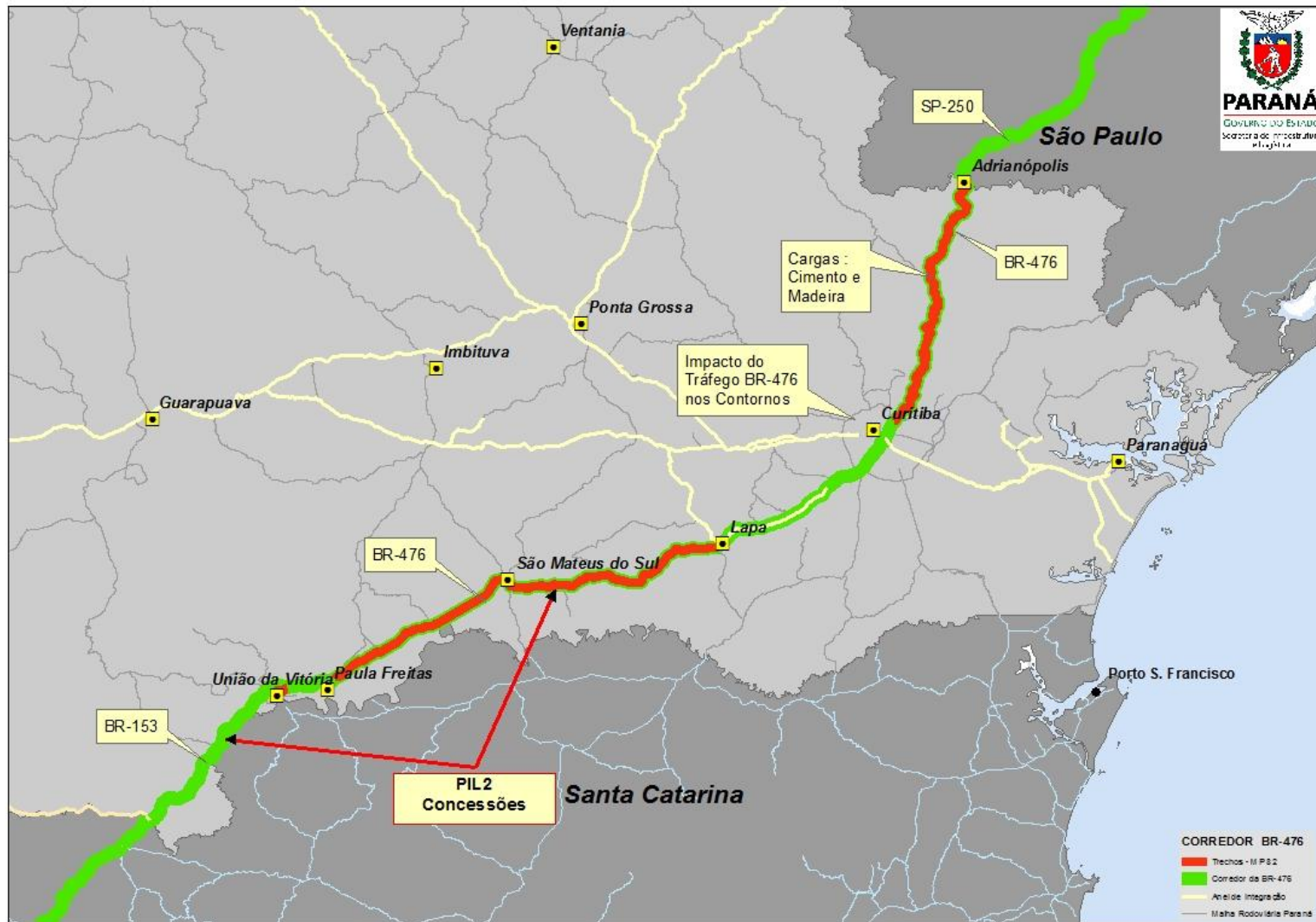


• **BR-373**

Rota Atual



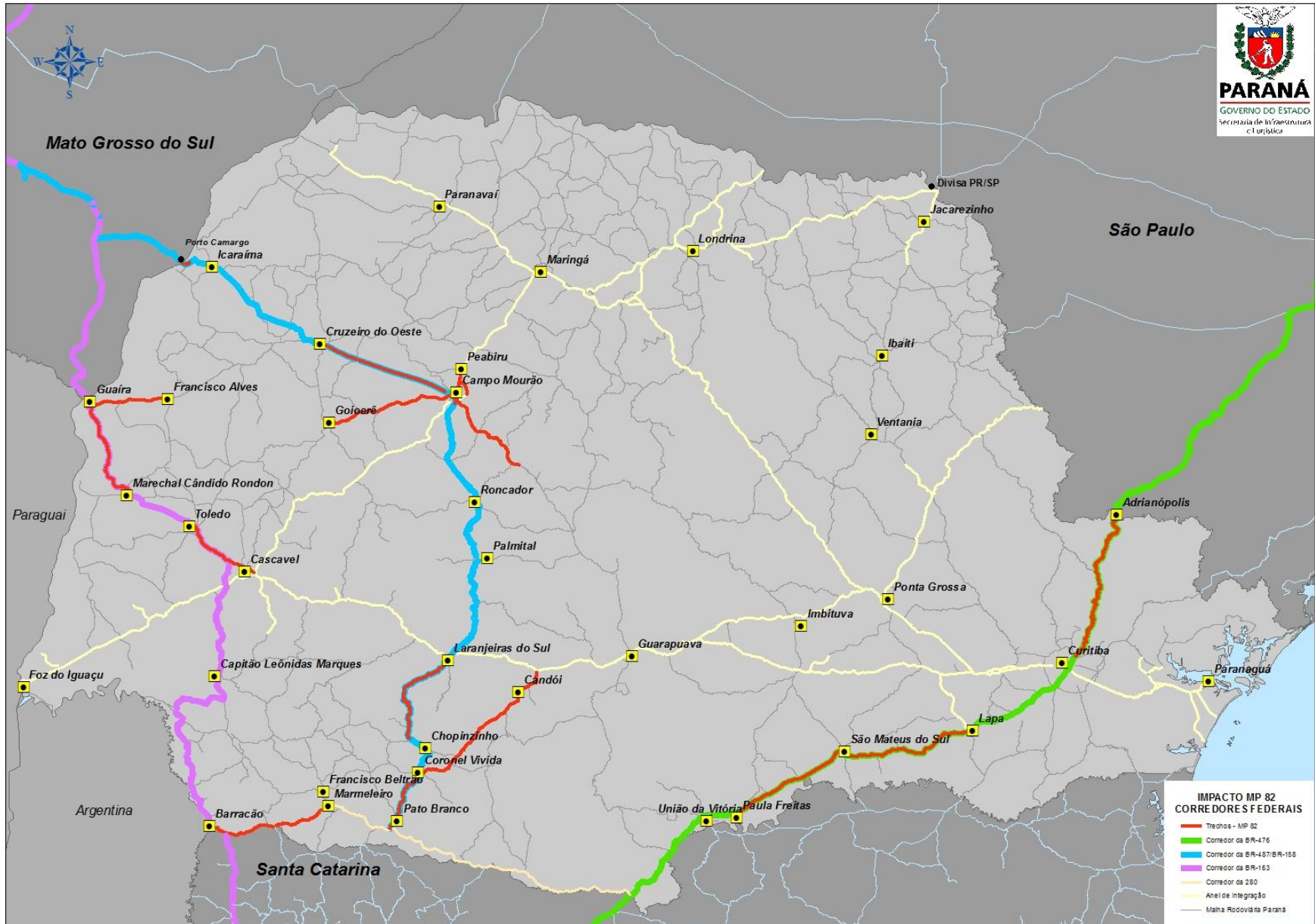
• BR-476





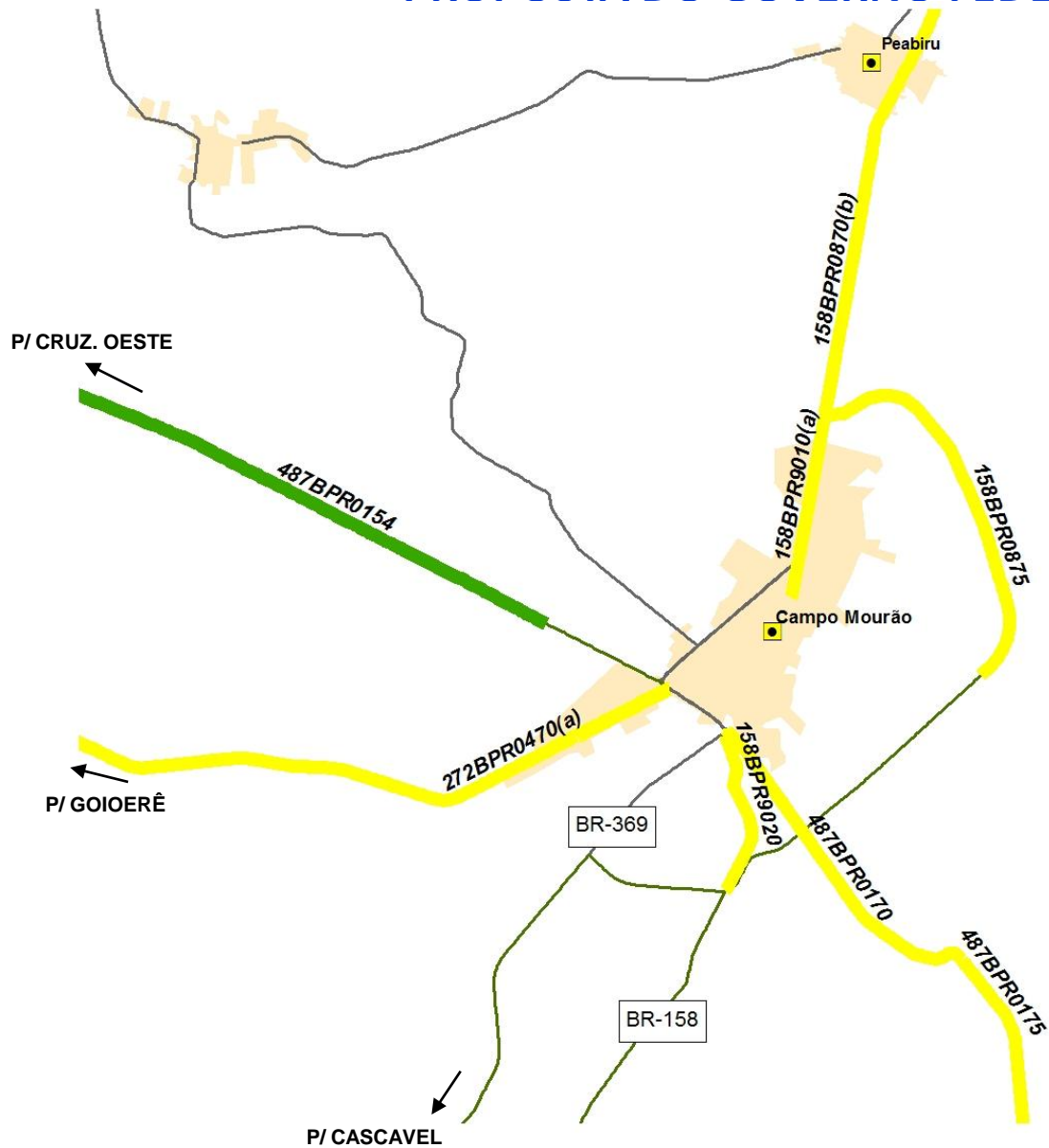
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA





PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL AO PARANÁ



CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO

Alinhamentos c/ Superintendência DNIT-PR (22/02/2016)

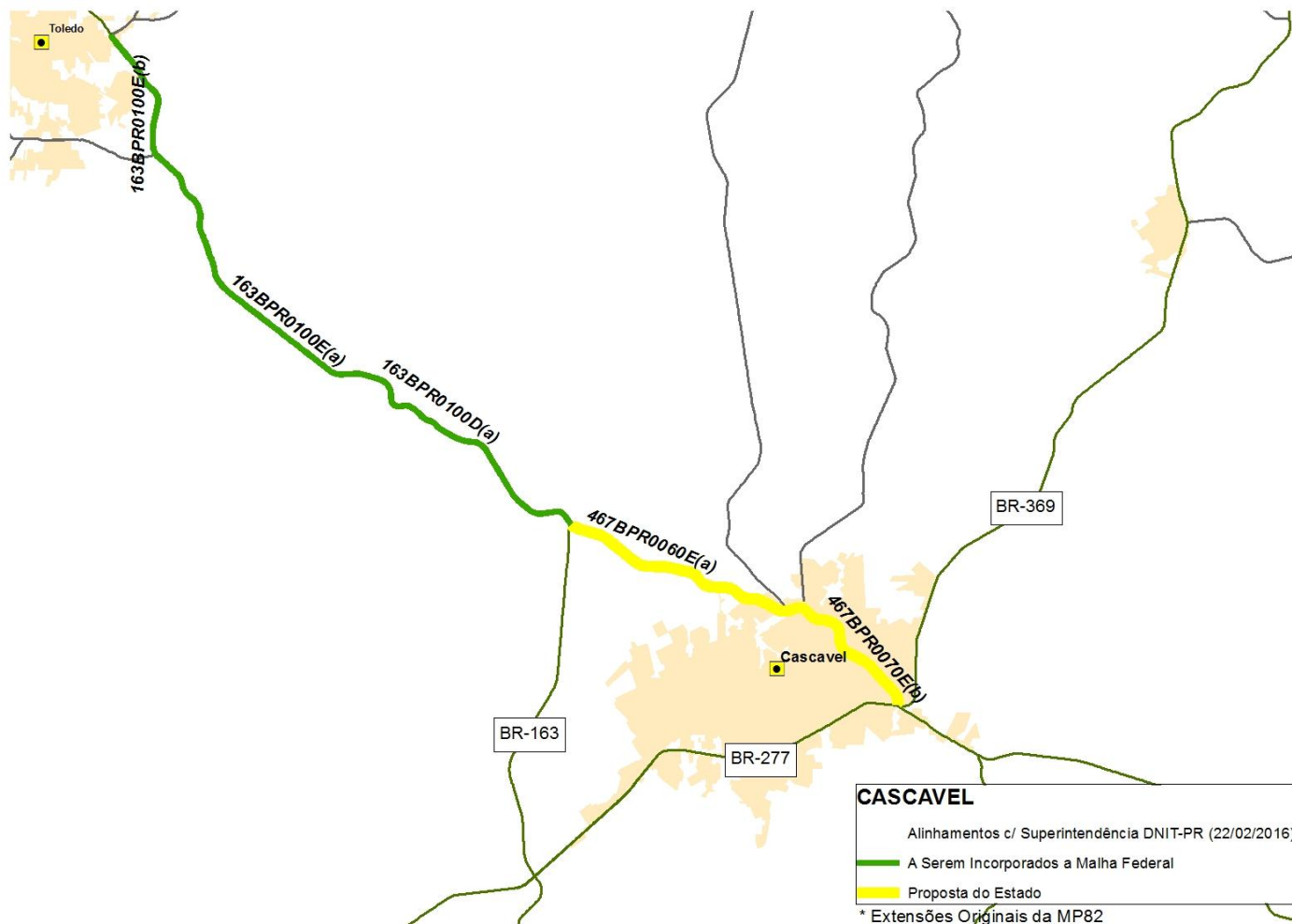
- █ A Serem Incorporados a Malha Federal
- █ Proposta do Estado

* Extensões Originais da MP82



PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL AO PARANÁ

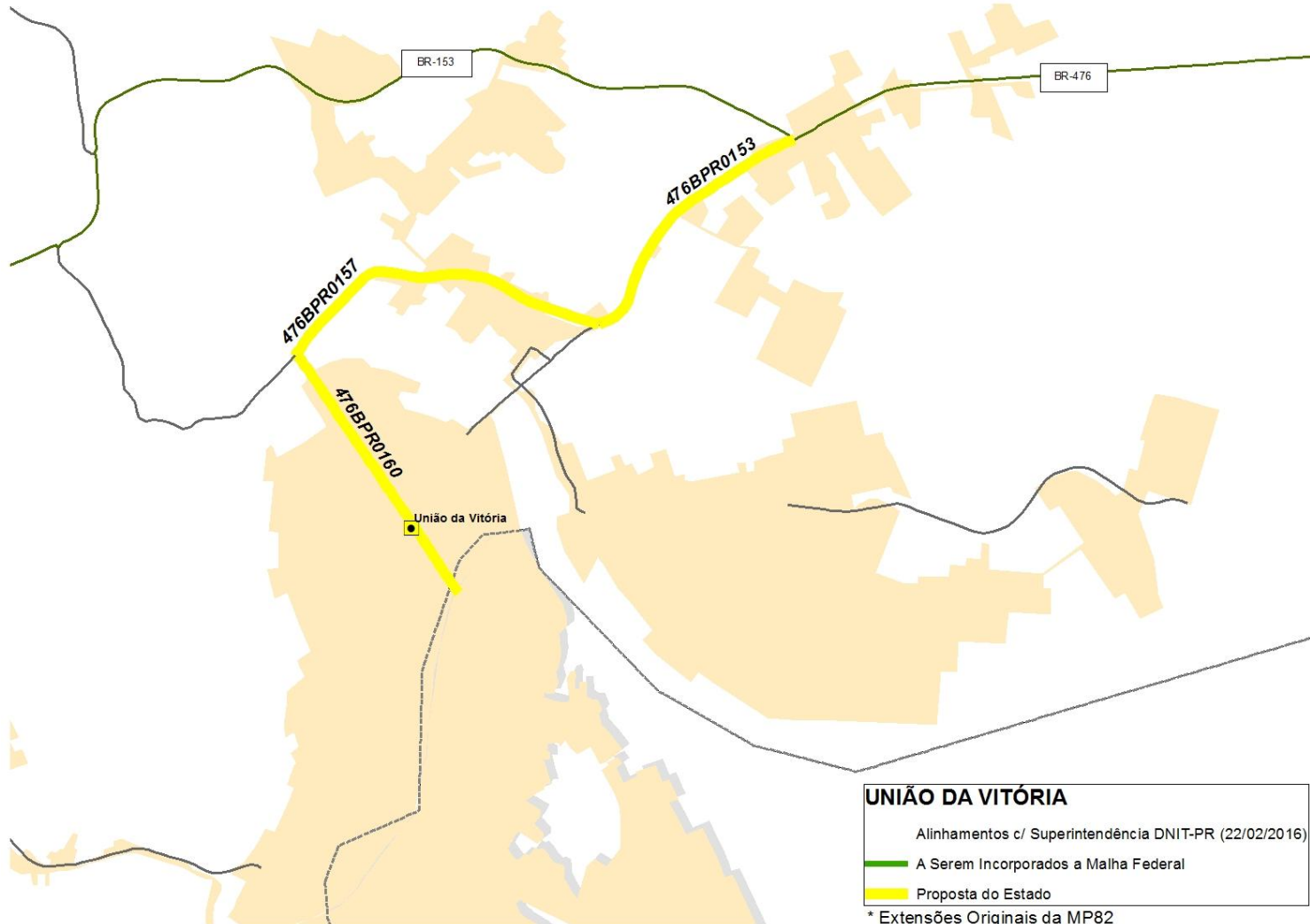
ÁREA URBANA DE CASCAVEL





PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL AO PARANÁ

ÁREA URBANA DE UNIÃO DA VITÓRIA





MEDIDA PROVISÓRIA 708/2015

**Atualmente com 14 pedidos de Emendas em
análise no Congresso Nacional**

Comissão Mista da Medida Provisória nº 708

Presidente: Deputado Federal Sérgio Souza

Relator: Senador Acir Gurgacz

PRAZO LEGAL P/ CONVERSÃO EM LEI até 01/ABRIL/2016

Prorrogável por mais 60 dias - até 01/JUNHO/2016



PROPOSTAS DE EMENDAS A MP 708

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 708**, de 2015, que *"Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	001;
Deputado MENDONÇA FILHO	002; 003;
Deputado WEVERTON ROCHA	004;
Senador RONALDO CAIADO	005; 006;
Deputada GORETE PEREIRA	007;
Senador JOSÉ SERRA	008; 009;
Deputado HUGO LEAL	010;
Deputado ALCEU MOREIRA	011; 012;
Deputado SERGIO VIDIGAL	013;
Deputado ADEMIR CAMILO	014;

TOTAL DE EMENDAS: 14



**PRORROGAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
708**

DIÁRIO OFICIAL nº 57 (24/03/2016)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2016**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 708, de 30 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 31, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



PRÓXIMOS PASSOS

**Após a conversão em Lei da MP 708:
Edição de Decreto Presidencial com critérios de
escolha dos trechos de interesse da União (em
elaboração pelo Ministério dos Transportes.**



**Portaria Interministerial vai indicar os trechos que ficam
para União e os que voltam p/ os estados. Após essa
publicação começará a contar o prazo de 210 dias para
últimos investimentos do Gov. Federal.**

**Portaria interministerial – Planejamento/Fazenda/Transportes ->
Atualmente sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da
República que vai dar a última palavra sobre os *trechos*.**



PRORROGAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 708

**Pela Constituição Federal esta é a
Única Prorrogação Possível nesta
Legislatura**

**Se não for convertida em Lei até a data de
01/junho/2016 as rodovias retornam para os
estados, o DNIT não poderá investir mais nenhum
recurso e inclusive todas as obras do PAC sobre
essas rodovias terão que ser canceladas**